



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que “altera o Sistema Tributário Nacional”, alterado pelo substitutivo apresentado pela CCJ, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§1º

.....
XII – produções artísticas, culturais, **de eventos**, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

”

JUSTIFICAÇÃO

O setor de eventos e turismo representa cerca de 10,5% do PIB brasileiro, engendrando R\$1.041 trilhões de receita bruta e empregando diretamente 13,6 milhões de pessoas. É nosso dever proporcionar um ambiente de negócios favorável que permita a sustentabilidade e o crescimento deste setor vital da nossa economia.

A presente emenda busca garantir que a iniciativa de simplificação e modernização da legislação tributária brasileira - representada pela PEC 45, de 2019 - possa servir como um instrumento robusto para a retomada econômica do setor de eventos e turismo, conferindo-lhe maior segurança jurídica e estabilidade tributária.

Todavia, identificamos a necessidade de ajustes pontuais para salvaguardar toda a gama de serviços envolvidos na produção de eventos, promovendo uma recuperação econômica mais ampla e inclusiva.

Dessa maneira, propomos a expansão da redação do inciso XII do § 1º do artigo 9º, incluindo explicitamente os eventos. Esta ampliação assegura que uma gama maior de serviços, que desempenham papel fundamental na economia, sejam beneficiados com a alíquota reduzida, evitando ambiguidades interpretativas que possam levar a litígios judiciais futuros.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda, confiantes de que estas alterações vão ao encontro do objetivo maior de modernizar nossa legislação tributária, garantindo a retomada segura e eficaz do setor de eventos e turismo, um dos pilares da economia nacional.

Sala da Comissão,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB**